CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 29/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 29/04/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº. 415, de 2013.

(Autor: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB)

Propõe ao Executivo Municipal a construção de estacionamentos públicos e gratuitos no canteiro central da Avenida Tancredo Neves, em frente ao Fórum Estadual e à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como, em frente ao Hospital Universitário, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador **Pedro Maria Martendal de Araújo/PSDB**, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 116 do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para leitura e conhecimento do Plenário e posterior despacho ao Poder Executivo Municipal, propondo as seguintes medidas de interesse público:

1. Que o Poder Executivo, por meio da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cettrans e da Secretaria de Obras realize os estudos necessários e construa estacionamentos públicos e gratuitos no canteiro central da Avenida Tancredo Neves, em frente ao Fórum Estadual e à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, bem como, em frente ao Hospital Universitário;

2. Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, reponha as árvores que porventura venham a ser destruídas em função desta importante atividade, substituindo-as por espécies mais apropriadas.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de abril de 2013.

Pedro Maria Martendal de Araújo
Vereador – PSDB

Justificativa

Cumpre-nos, a priori, apresentar alguns conceitos basilares sobre o tema, tais como: o que vem a ser estacionamento, calçadas e vias públicas.

Estacionamento, de acordo com o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), é a imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

Em conformidade com o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), a calçada é definida como a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

E por fim, via pública consiste na superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro.

Com o desenvolvimento do capitalismo o ser humano se encontra cada dia mais dependente da tecnologia, das evoluções industriais e dos transportes, sobretudo dos transportes privados.

O crescente aumento de veículos no país, cumulado com a falta de estrutura do tráfego de veículos, vem causando diversos problemas no trânsito, seja ele de grandes metrópoles ou de pequenas cidades.

Em decorrência deste cenário, a falta de estacionamentos públicos e gratuitos, principalmente em locais de grande circulação de veículos, têm acirrado ainda mais os problemas relacionados ao trânsito e à qualidade de vida dos cidadãos.

Os motoristas que trafegam pela Avenida Trancredo Neves enfrentam, diariamente, transtornos no trânsito provocados por dezenas de veículos parados nas faixas laterais ao longo da via e um dos maiores problemas é a falta de vagas para estacionar nas proximidades do Fórum Estadual. Destaca-se que além da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, está situada também nessa região o Centro Especializado de Doenças Infecto Parasitárias - CEDIP e a Secretaria Municipal de Obras Públicas, cujos veículos que por ali trafegam são de grande porte.

Com a construção de estacionamentos públicos e gratuitos nos canteiros centrais da Avenida Tancredo Neves, em frente ao Fórum Estadual e da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, muitos desses transtornos poderão ser amenizados além de gerar maior fluidez ao trânsito.

Da mesma forma, a construção desses estacionamentos em frente ao Hospital Universitário contribuirá imensamente para melhorar as condições de trafegabilidade naquela região, bem como, favorecerá a circulação de ambulâncias nos arredores deste hospital, bem como das ambulâncias e ônibus que conduzem pacientes ao Hospital de Câncer de Cascavel - UOPECCAN.

Em função da falta de estacionamentos públicos, o pátio dos hospitais, seja do HU , seja da UOPECCAN, encontra-se congestionado, não havendo possibilidade espaço para o trânsito das ambulâncias ou mesmo de veículos particulares que necessitem se aproximar do Pronto Socorro para o atendimento de pacientes em estado grave.

Em relação ao trânsito brasileiro, a Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XI, diz que: "compete privativamente à União legislar sobre: XI - trânsito e transporte;"; desta previsão constitucional extrai-se o seguinte entendimento: cabe, exclusivamente, à União legislar sobre o Trânsito no âmbito do território nacional, dessa forma, ficam excluídos os Estados e Municípios, de tratar da matéria em leis específicas.

Porém, esta mesma Carta, em seu art. 182, diz que cabe aos Municípios a coordenação e o planejamento do trânsito urbano, através de seu Plano Diretor, ou seja:

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Lei 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana.

O parágrafo único do art. 1° estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e do bem-estar dos cidadãos.

Seguindo a leitura do texto legal, em seu art. 2º, há a previsão de que cabe ao Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, bem como também a ordenação e controle do uso do solo visando evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, assim:

Art. 2° – A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos.

Conforme estabelecido pelo Estatuto da Cidade é de competência do Município, promover, no que couber, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; regulamentar a utilização dos logradouros públicos; e legislar sobre assuntos de interesse local, tais como: o Plano Diretor, o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do Plano Diretor, a polícia administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, planta e animais nocivos e logradouros públicos.

O Estatuto da Cidade, em seu art. 40, afirma que: "o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana." Em seguida, no art. 41 estabelece que: "o plano diretor é obrigatório para cidades: I – com mais de vinte mil habitantes".

Portanto, é mister que o município interfira neste assunto, promovendo as ações e obras necessárias para não permitir que grande parcela da população, que necessita de sua proteção, fique desamparada.